



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

INFORMAÇÃO Nº 58/2023 - TRE-CE/PRESI/DIGER/SAD/COLIC/SECON

SEI N.º 2022.0.000012832-6

REFERÊNCIA: Prorrogação contratual

CONTRATO N.º: 29/2019

EMPRESA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - CNPJ: 05.342.580/0001-19

OBJETO CONTRATADO: prestação de serviços de agente de integração de estágio, conforme a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Resolução TRE-CE nº 461, de 12 de setembro de 2011, alterada pela Resolução TRE-CE nº 600, de 20 de outubro de 2015, para, em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição superior.

VIGÊNCIA: 19/6/2023.

DOCUMENTAÇÃO FISCAL: Doc. 0173872. Verificou-se a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa. Inexistem ocorrências de inidoneidade, improbidade administrativa, no entanto, **foi verificado impedimento de licitar e contratar com a União até 10/05/2023.**

INFORME SECON: Trata-se da Comunicação Interna n.º 147/2022 desta SECON que informou sobre o término do Contrato n.º 29/2019 celebrado com a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ.

A SEGED anexou ao processo Termo de Anuência da empresa manifestando-se pela prorrogação contratual e informou que persistem as justificativas motivadoras da contratação e que a solução continua atendendo a contento a necessidade que a originou, docs. 0142287 e 0173662.

Pelo serviço, o TRE-CE paga à Contratada uma taxa de administração de **1,75%**. Apesar de a contratada solicitar o reajuste da taxa no Termo de Anuência, a cláusula 4.3 do Contrato prevê que *em nenhuma hipótese será admitido o reajuste do percentual da taxa de administração na vigência do contrato.*

A pesquisa de mercado realizada pela SANAP encontrou uma taxa média de mercado de 2,70%, sendo superior, portanto, à taxa atualmente contratada.

Com base nas informações dispostas acima, verifica-se que a prorrogação contratual é vantajosa para o Tribunal, no entanto, a empresa encontra-se impedida de contratar e licitar com a União até **10/05/2023**, em virtude de penalidade aplicada pelo Superior Tribunal Militar - STM.

Dessa forma, encaminhamos o processo à consideração superior para decisão sobre a necessidade de abertura de novo processo licitatório para a contratação ou sobre a possibilidade de aguardar o término do prazo final da aplicação da penalidade para posterior prorrogação contratual, tendo em vista que a vigência contratual encerra-se apenas em **19/06/2023**.

À **DIGER** para análise e decisão.



Documento assinado eletronicamente por ANNE EMILY CINTRA MARQUES, CHEFE DE SEÇÃO, em 06/03/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0178007&crc=F22BC66B, informando, caso não preenchido, o código verificador **0178007** e o código CRC **F22BC66B**.

